Sc

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL METALÚRGICA DUOUE S/A E MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Autos nº 0004041-62.2014.8.24.0038 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville - SC Joinville - SC, 14 de fevereiro de 2019

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE METALÚRGICA DUQUE S/A E MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. em Recuperação Judicial, realizada na Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2.550 - Saguaçu -Joinville - SC, no dia 14/02/2019, às 10h30min, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no DJSC n. 2971, página 1779, disponibilizado em 18 de dezembro de 2018, e, publicado no jornal "A Notícia", de circulação em Joinville - SC, veiculado em 20 de dezembro de 2018. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo, sendo composta a mesa na condição de Presidente Agenor Daufenbach Júnior, representante da Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda e na condição de secretária, designada a Dra. Rosangela Jackeline Fraga - OAB/SC 28.244, procuradora constituída para o ato e representante do credor Itaú Unibanco S/A. Verificou-se, na classe de créditos trabalhistas, a presença de 99,17% (noventa e nove vírgula dezessete por cento), correspondente a R\$ 41.119.963,63 do total de R\$ 41.461.631,75, constantes da Relação de Credores do Administrador Judicial e os demais credores habilitados posteriormente por decisão judicial e com direito a voto nos termos do artigo 39 da Lei n. 11.101/2005; com relação à classe de créditos com garantia real verificou-se a presença de 100% (cem por cento) correspondente a R\$ 35.085.526,96 constante da relação de credores do administrador judicial; no tocante à classe dos créditos quirografários, compareceram 70,54% (setenta vírgula cinquenta e quatro por cento) correspondente a RS 39.136.850,69 de R\$ 55.477.967,10, constantes da Relação de Credores do Administrador Judicial e demais credores habilitados posteriormente por decisão judicial e com direito a voto nos termos do artigo 39 da Lei n. 11.101/2005, constatando-se deste modo o quórum previsto no art. 37, § 2º da Lei n. 11.101/2005, sendo declarada pelo Presidente instalada a assembleia, passando juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano modificativo de recuperação judicial apresentado pela recuperanda: Iniciados os trabalhos, informou o Presidente da Assembleia que nesta oportunidade será deliberado o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos às fls. 7.943/7.969, com as determinações contidas na decisão judicial de fls. 8.250/8.251, que assim dispôs: "4. Determino a exclusão das atribuições imputadas ao Administrador Judicial no plano apresentado pelas recuperandas (itens 3.4.1.1, 4.2.1.2, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4 e 5.1), imputando o cumprimento dos itens 3.4.1.1, 4.2.1.2 e 5.1 às empresas em recuperação e os itens 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4 ao Leiloeiro Oficial a ser designado por este juízo em momento oportuno.". Após, foi passada a palavra para o representante das recuperandas, que ratificou os termos do plano modificativo já apresentado previamente nos autos, às fls. 7.943/7.969. Aberto para discussões, pelo Sindicato dos Trabalhadores, pela procuradora Dra. Morgana Frohner, foi informado aos presentes "que a orientação aos trabalhadores que no modificativo apresentado não há informações precisas quanto ao pagamento dos fréditos

2/3

trabalhistas, informando que inclusive não há sequer segurança da manutenção do postos de trabalho e que a recuperanda não vem inclusive honrando com pagando de débitos". Pela trabalhadora Liliana Piscki Maes, foi informado "que não concorda com uma possível suspensão da assembleia já que até a presente data nada foi resolvido apesar de tanto tempo decorrido. justificando que o plano não demonstra a realidade". Pelo Presidente do Sindicato, Sr. Evangelista dos Santos, foi informado que: "durante todo o período até aqui transcorrido sempre buscou a preservação dos interesses da classe trabalhadora, proporcionado também orientações acerca do andamento do processo de Recuperação Judicial, sendo que a recuperanda em momento algum se dispôs a resolver as questões de pagamento de verbas trabalhistas vencidas, e que a recuperanda por diversas vezes já solicitou prorrogação do prazo para pagamento e cumprimento de obrigações e que até a presente data nada foi resolvido, informou que votará tecnicamente como representante da classe trabalhadora, em especial representando aqueles que não compareceram ao presente ato pela não suspensão da assembleia e pela não aprovação do novo plano apresentado." Pelo procurador da recuperanda, foi sugerida a suspensão da presente assembleia para que possam apresentar proposições de modificação ao Plano modificativo de fls. 7.943/7.969, propondo a suspensão pelo prazo de até 60 dias. Pelo Presidente, foi informada a disponibilidade da data de 02/04/2019 neste mesmo local e horário do Edital de Convocação. O credor Itaú Unibanco S/A por sua procuradora, com relação a proposição de suspensão, assim se manifestou: "Pela concordância da suspensão proposta já que a recuperanda e os credores encontram-se em tratativas negociais quanto ao novo Plano apresentado, e que a recuperanda deve se comprometer a manter reuniões periódicas até a próxima data possivelmente a ser agendada; ressalvando que deverá ainda a recuperanda apresentar em 15 dias os demonstrativos contábeis, balancetes e balanços desde o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial até o ano de 2018 com intuito de viabilizar a análise pelos credores; e, apresentação também em 15 dias da relação de créditos considerados como extraconcursais." Já pelo credor Electrolux do Brasil S/A, através de seu procurador, houve a seguinte manifestação: "Que concorda com a suspensão da Assembleia conforme proposta, desde que não haja supressão de garantias existentes quanto ao seu crédito". A recuperanda através de seu procurador, manifestou-se pela concordância das proposições dos credores Itaú Unibanco S/A e Electrolux do Brasil S/A. Após, passou-se à votação da suspensão da presente Assembleia para o dia 02/04/2019 no mesmo local e horário do Edital de Convocação, sendo os votos registrados por meio eletrônico, de modo que se obteve o seguinte resultado: na forma do artigo 42 da Lei n. 11.101/2005, manifestaram-se favoravelmente a suspensão da Assembleia 53,12% (cinquenta e três vírgula doze por cento) dos votantes presentes, equivalentes a R\$ 60.741.100,04 de R\$ 114.343.859,01 de créditos aptos votação. Informou o Presidente que os credores cadastrados e ausentes no momento da votação tiveram seus votos computados como abstenção, e por consequência, retirados da base de cálculo da votação. Neste modo, encerrada a votação, informou o Presidente o resultado de suspensão da presente Assembleia com continuidade para o dia 02/04/2019 no mesmo local e horário do Edital de Convocação, na forma do art. 42 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes. O Presidente informou que para o ato de continuidade da presente Assembleia somente estarão aptos a se cadastrarem e exercerem o direito de voto, aqueles credores que compareceram na presente data. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 12h30min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 12h55m, lida





presente pela secretária da mesa, Dra. Rosangela Jackeline Fraga, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretária de mesa, procurador das sociedades empresárias devedoras e demais credores ainda presentes quando da lavratura desta.

> GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO MPRESARIAL S/S LTDA

Agenor Daufenbach Junior

Presidente

Dra. Rosangela Jackeline - OAB/SC 28.244

Secretária

METALURGICA DUQUE S/A

E MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

em Recuperação Judicial

Dr. Rodolfo Garcia Salmazo - OAB/PR 58.737

Evangelista dos Santos - Classe Trabalhista

José David de Souza Júnior - Classe Trabalhista

Itaú Unibanco S Classe de Garantia Real

Electrolux do Brasil de Garantia Real

Banco

Mercantil do Brasil S/A - Classe Quirografária

